Diário Eletrônico do TCE/AM,		
Edição Nº		
De		



#### TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS - DIRAC

Proc. Nº	 
Fls. №	

# Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

#### ACÓRDÃO № 677/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 2292/2013 (11 Vols).
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Fundo Municipal para o Desenvolvimento e Meio Ambiente FMDMA.
- 4- Exercício: 2012.
- **5- Responsável:** Sr. Marcelo José de Lima Dutra, Coordenador do Fundo Municipal para o Desenvolvimento e Meio Ambiente FMDMA.
- **6- Unidade Técnica**: DICOP Relatório Conclusivo nº 64/2013 (fls. 1671/1719v) e DICAD/MA Informação Conclusiva nº 22/2014 (fls. 2152/2153). **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº.
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº. 3489/2014-MP-ESB, do Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas (fls. 2154/2174).
- 8- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

**EMENTA**: Prestação de Contas. Fundo Municipal para o Desenvolvimento e Meio Ambiente - FMDMA. Exercício 2012.

Contas Regulares com Ressalvas. Recomendação à origem.

# 9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c o art. 18, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Exma. Sra. Conselheira-Relatora, que acolheu o Voto-Vista do Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

**9.1- Julgue Regular com Ressalvas**, as Contas do Fundo Municipal para o Desenvolvimento e Meio Ambiente - FMDMA, exercício de 2012, sob responsabilidade do Sr. Marcelo José de Lima Dutra, Secretário e Ordenador de Despesas, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso II, da Lei n 2423/1996 - LOTCE, artigo 188, §1º, inciso II e, artigo 11, inciso III, "a" da Resolução nº 4/2002 (RITCE);

#### 9.2- Recomendar à Origem:

- **9.2.1-** A estrita observância ao art. 4º da Resolução nº 07/2002-TCE/AM c/c parágrafo único 1º, art. 15 da Lei Complementar nº 24/2000, art. 63 da Lei nº 8.666/1993 e art. 94 da Lei nº 4.320/1964;
- **9.2.2-** Enviar, nos próximos exercícios, a documentação referente ao projeto básico do contrato com planilha orçamentaria, composições de custo unitários, memoriais descritivos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro, desenhos e plantas, termos de recebimento da obra/serviço, ou seja, documentos que identificam os serviços, os quantitativos, os materiais, dimensões, cronogramas de execução e desembolsos, recebimento provisório e definitivo de todos os contratos realizados.
- 10- Ata: 33ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 02 de setembro de 2015.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara

Este documento foi assinado digitalmente por JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO.	nferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede.e.informe.o.código: CC1E4DC3-FB643C46-C1A10E55-471D3ED7
oi ass	112
cumento fo	#p://consi
ste doc	site h
Ш	O POSPOR
	ferência
	Š

Diário Eletrônico do TCE/AM,			
Edição N	0		
De	_/	_/	



	TRIBUNAL DE CONTAS
Γ	DIV DE ACÓRDÃOS - DIRAC

Proc. №	
Fls. Nº _	

#### ACÓRDÃO № 677/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado) e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).

**13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

# JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

### YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Relatora

# ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral